

Fls. n	o _	
Proc.	n <sup>o</sup>	01-P-42688/2024
Rubrio	a	

## **DELIBERAÇÃO CONSU-A-XX/2024, de 26/11/2024**

Reitor: ANTONIO JOSÉ DE ALMEIDA MEIRELLES Secretária Geral: ÂNGELA DE NORONHA BIGNAMI

Institui o programa piloto de reserva de cargos públicos de Professor Doutor da Carreira do Magistério Superior destinados para candidatos negros (pretos e pardos).

O Reitor da Universidade Estadual de Campinas, na qualidade de presidente do Conselho Universitário, tendo em vista o decidido em sua 189ª Sessão Ordinária, realizada em 26.11.2024 e:

- considerando o disposto nos artigos 4º e 39 da Lei 12.288, de 20 de julho de 2010 (Estatuto da Igualdade Racial);
- considerando o exemplo da administração pública federal, que pela Lei n. 12.990/2014 reserva aos negros 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas nos concursos públicos que realiza;
- considerando que a Universidade Estadual de Campinas já iniciou a promoção da inclusão de pretos e pardos nos concursos públicos da Carreira Paepe, conforme Deliberação Consu-A-06/2021;
- considerando a necessidade de avanço das políticas de inclusão na Universidade;
- considerando que os concursos públicos da Carreira do Magistério Superior geralmente são abertos com a indicação de apenas um cargo público, o que inviabiliza a reserva de vagas; e
- considerando que na tentativa de inclusão de pretos e pardos no quadro docente da Unicamp será necessário considerar o total de 120 cargos de Professor Doutor disponibilizados para as Unidades de Ensino, Pesquisa e Extensão na data da aprovação da presente Deliberação, baixa a seguinte Deliberação:

## CAPÍTULO I DA DISTRIBUIÇÃO DOS CARGOS DE PROFESSOR DOUTOR

- **Artigo 1º** Fica instituído o programa piloto de reserva de cargos públicos de Professor Doutor da Carreira do Magistério Superior destinados a concursos públicos abertos exclusivamente para candidatos negros (pretos e pardos), de acordo com as regras estabelecidas nesta Deliberação.
- **Artigo 2º** Para este programa piloto ficam destinados 24 (vinte e quatro) cargos públicos para concursos públicos abertos exclusivamente para candidatos negros (pretos e pardos), sendo um cargo para cada uma das 24 Unidades de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade.

**Parágrafo único** – Os cargos públicos reservados para concursos públicos abertos exclusivamente para candidatos negros (pretos e pardos) previstos no caput correspondem a 20% das vagas de um total de 120 (cento e vinte) cargos públicos de Professor Doutor distribuídos para as Unidades de Ensino, Pesquisa e Extensão.

## CAPÍTULO II DAS VAGAS RESERVADAS PARA CANDIDATOS NEGROS





Fls. nº \_\_\_\_\_ Proc. nº 01-P-42688/2024 Rubrica \_\_\_\_

**Artigo 3º** – Os concursos públicos destinados exclusivamente para candidatos negros (pretos e pardos) deverão atender ao seguinte:

I – os concursos deverão ser abertos em disciplinas gerais ou áreas gerais da Unidade de Ensino, Pesquisa e Extensão, de modo a possibilitar a ampla participação de candidatos, com diferentes formações nas áreas de conhecimento do(s) curso(s) de graduação das Unidades em questão.

- II as Unidades de Ensino, Pesquisa e Extensão que possuem mais de um curso de graduação deverão optar por uma das seguintes soluções, observado sempre o previsto no inciso I:
- a) Definir se a vaga destinada a candidatos negros será aberta para disciplinas ou áreas gerais de apenas um de seus cursos de graduação, indicando-o;
- b) Definir disciplinas gerais ou áreas gerais, comuns a todos os seus cursos de graduação.
- **Artigo 4º** Os candidatos que apresentarem requerimento de inscrição nos concursos referentes às vagas previstas no inciso II do art. 2º desta Deliberação deverão apresentar autodeclaração étnico-racial para avaliação perante banca de heteroidentificação, designada para a confirmação da veracidade da autodeclaração.
- § 1º A banca de que trata o caput deste artigo deverá ser composta por 05 (cinco) membros e igual número de suplentes, sendo 03 (três) servidores efetivos da Universidade, 01 (um) membro da comunidade discente e 01 (um) membro da sociedade civil organizada, observando-se a diversidade étnico- racial e de gênero, todos indicados pela CADER/DeDH.
- **§ 2º** Os membros da banca de que trata o caput deverão atender a critérios de imparcialidade e de ausência de conflito de interesse com relação aos candidatos inscritos no concurso público.
- § 3º Para a aferição da condição declarada pelo candidato, a banca de que trata o caput utilizará exclusivamente o critério fenotípico, definido como o conjunto de características visíveis do indivíduo, predominantemente, a cor da pele, a textura do cabelo e o formato do rosto, as quais, combinadas ou não, permitam validar ou invalidar a condição étnico-racial.
- § 4º Resolução do Reitor estabelecerá os procedimentos de identificação étnico-racial, que deverá prever possibilidade de apresentação de recurso.
- **Artigo 5º** O procedimento de identificação étnico-racial previsto no art. 4º será realizado após o término do período de inscrições e antes da decisão sobre o deferimento ou não das inscrições, conforme as normas que regem o concurso público para provimento do cargo de Professor Doutor.
- **Artigo 6º** Terá sua inscrição indeferida no concurso público de que trata o inciso II do artigo 2º o candidato que:
- I não comparecer ao procedimento de heteroidentificação na data, horário e local estabelecidos;
- II não tiver a autodeclaração, confirmada no procedimento previsto na Resolução do Reitor.



Fls. n <sup>o</sup>
Proc. nº 01-P-42688/202
Pubrica

## CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Artigo 7º** – Os concursos públicos abertos para preenchimento das vagas previstas no inciso II do artigo 2º deverão cumprir os procedimentos estabelecidos nas normas da Unicamp que regem a realização dos concursos públicos para provimento dos cargos de Professor Doutor, observadas as regras específicas aprovadas nesta Deliberação.

- **Artigo 8º** Na primeira reunião ordinária após o prazo de 02 (dois) anos da publicação da presente Deliberação, o Conselho Universitário avaliará os resultados do programa piloto de reserva de cargos públicos de Professor Doutor da Carreira do Magistério Superior destinados a concursos públicos abertos exclusivamente para candidatos negros (pretos e pardos).
- § 1º Para avaliação do programa, o Conselho Universitário constituirá uma Comissão de Acompanhamento e Avaliação, composta de 04 (quatro) membros docentes da Carreira do Magistério Superior, representando cada uma das grandes áreas (Exatas, Tecnológicas, Humanas e Biológicas), presidida pelo(a) Coordenador(a) Geral da Universidade.
- § 2º No decorrer do prazo previsto no *caput* deste artigo, a Comissão de Acompanhamento e Avaliação elaborará relatórios anuais de acompanhamento e avaliação, que serão submetidos à Câmara de Ensino, Pesquisa, e Extensão Cepe, além de relatório final, a ser apresentado ao Conselho Universitário.
- § 3º No decorrer do programa piloto previsto nesta Deliberação, caso os concursos destinados às vagas atribuídas exclusivamente para candidatos negros (pretos e pardos) não tenham candidatos inscritos ou aprovados, a Comissão de Acompanhamento e Avaliação proporá a adoção de medidas administrativas para cada vaga, submetendo a proposta à aprovação da Cepe.
- **Artigo 9º** A aprovação do presente programa piloto de reserva de cargos públicos de Professor Doutor da Carreira do Magistério Superior destinados a concursos públicos abertos exclusivamente para candidatos negros (pretos e pardos) não impedirá a atribuição de novos cargos públicos de Professor Doutor para as Unidades de Ensino, Pesquisa e Extensão no período de sua execução, fora das regras previstas nesta Deliberação.
- **Artigo 10** Esta Deliberação entra em vigor em 1º de maio de 2025. (Proc. Nº 01-P-42688/2024)

Cidade Universitária "Zeferino Vaz" 27 de novembro de 2024

ANTONIO JOSÉ DE ALMEIDA MEIRELLES
Reitor

**ÂNGELA DE NORONHA BIGNAMI** Secretária Geral